

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Santo Augusto-RS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto-RS, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC;

II – 01 (um) representante do Setor Pedagógico da SMEC;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN;

IV – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VI – 02 (um) representantes dos professores da Rede Municipal;

VII – 01 (um) representante da Educação Especial;

VIII – 02 (dois) representantes dos diretores das Escolas públicas;

IX – 01 (um) representante de Instituição Federal

X – 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- XI – 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino superior;
- XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;
- XIII – 01 (um) representante do FUNDEB;
- XIV – 01 (um) professor representante das Escolas Estaduais.
- XV – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Particulares.

Parágrafo Primeira: A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Segundo: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 8º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
10 DE OUTUBRO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 52/2016, que “Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Santo Augusto–RS.”

Este projeto visa à autorização legislativa criação do Fórum Municipal de Educação, conforme justificativa em anexo.

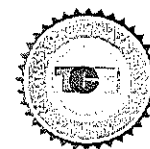
Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smecc@santoaugusto.rs.gov.br



Memorando n.º 979/2016 - SMEC

Santo Augusto, 07 de outubro de 2016.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Projeto de Lei – Fórum Municipal de Educação.**

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente vimos solicitar sejam encaminhados os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei a Câmara de Vereadores para criação de Lei instituir o *Fórum Municipal de Educação - FME* de nosso município.
2. Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, nº 13.005/14, e o nosso Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.644, de 02 de Julho de 2015 há necessidade de acompanhar e monitorar os Planos no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido. Além de organizar conferência de educação, o Fórum deve representar os mais diferentes segmentos da sociedade, ser o canal de comunicação entre a população e o poder público, coordenar a elaboração participativa do Plano de Educação e, após sua aprovação, ser o responsável pelo monitoramento de suas metas.
3. Para tanto, há necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
4. Por isso, em reunião com as equipes diretivas de nossas escolas municipais, e também com o Conselho Municipal de Educação, entendemos ser de suma importância a criação do Fórum Municipal de Educação de Santo Augusto.
5. Anexo sugestão de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CIENTE. ENCAMINHA-SE O PROJETO DE
LEI. 07-10-2016

Recebido 1 / 1 /

José Luiz Pinheiro
Prefeito Municipal

Criação do Fórum Municipal de Educação

Lei Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2016.

***Institui o Fórum Municipal de Educação –
FME do município de Santo Augusto-RS.***

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto RS no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.644, de 02 de julho de 2015;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto-RS, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC;
- II. 01 (um) representante do Setor Pedagógico da SMEC;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN;
- IV. 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI. 02 (um) representantes dos professores da Rede Municipal;
- VII. 01 (um) representante da Educação Especial;
- VIII. 02 (dois) representantes dos diretores das Escolas públicas;
- IX. 01 (um) representante de Instituição Federal
- X. 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio;
- XI. 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino superior;
- XII. 02 (dois) representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;
- XIII. 01 (um) representante do FUNDEB;
- XIV. 01 (um) professor representante das Escolas Estaduais.
- XV. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Particulares;

Parágrafo Único: A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.



§-2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 8º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data e local

Prefeito

